

TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 188.00

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERVIÇOS CONTINUADOS PARA SUPORTE E ASSISTÊNCIA TÉCNICA PREVENTIVA E CORRETIVA PARA CENTRAL TELEFONICA, CELEBRADO ENTRE O CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO RENATO ARCHER – CTI, E A EMPRESA DAMOVO DO BRASIL SA.

A União, representada pelo Ministério da Ciência e Tecnologia e Inovação - MCTI, por intermédio do CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO RENATO ARCHER - CTI, unidade de pesquisa de sua estrutura regimental, conforme Decreto nº 5.886/2006, alterado pelos Decretos nº 6.631 e 6.483, ambos de 2008, e pelo Decreto nº 7.513/2011, inscrito no CNPJ/MF nº 04.822.500/0001-60, estabelecido na Rodovia (SP 65) Dom Pedro I, doravante denominado simplesmente CTI, neste ato representado por seu Diretor, Victor Pellegrini Mammana, nomeado conforme Portaria da Casa Civil nº 992, de 18/05/2011, publicada no DOU de 19/05/2011, portador do RG nº 22.675.853-9 e do CPF nº 171.115.968-97 e, de outro lado, a empresa, DAMOVO DO BRASIL AS, inscrita no CNPJ nº 56.795.362/0004-13, com sede na Av. Andrada Neves, nº 2412, CEP 13070-001, representada pelo senhor Celson de Oliveira Silva, portador da Cédula de Identidade nº 22.066.262 e CPF nº 120.512.878-64, tendo em vista o que consta no Processo nº 01241.000200/2011-53, e o resultado final do pregão nº 04/2012, com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, no Decreto nº 2.271, de 1997, e na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO TERMO ADITIVO

1.1 É objeto deste Termo Aditivo prorrogar o prazo de vigência do contrato para o período de 02/08/13 a 02/08/14.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1 O valor mensal do contrato é de R\$ 1.999,00 (um mil novecentos e noventa e nove reais), perfazendo o valor total para 12 meses de R\$ 23.988,00 (vinte e três mil novecentos e oitenta e oito reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 Acrescentar na cláusula quarta do contrato o seguinte item:

gg) A contratada obriga-se a provar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou certidão positiva com efeitos de negativa.

CLÁUSULA QUARTA – OUTRAS DISPOSIÇÕES

4.1 A contratada se obriga a renovar, até a data de 16/09/13, a garantia contratual na forma do disposto na cláusula oitava do contrato.

4.2 A contratada ressalva o seu direito à repactuação, de acordo com o disposto da cláusula onze do contrato.

Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato não alteradas por este instrumento.

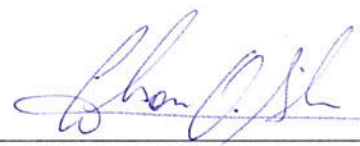
E, por estarem justos e acertados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que assinado pelas pessoas mencionadas no preâmbulo, estará apto a regular o presente relacionamento, na melhor forma do direito.

Campinas, 01 de agosto de 2013



VICTOR PELLEGRINI MAMMANA

Diretor



CELSON DE OLIVEIRA SILVA

Procurador
DAMOVO DO BRASIL S/A
Celson O. Silva
Gerente Regional